

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

ICA 80-10

PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

2013

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

ICA 80-10

PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

2013



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 80/DGI, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Aprova a Instrução que trata da Propriedade Intelectual e Inovação, aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER.

O DIRETOR-GERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, de conformidade com o previsto no inciso IV do artigo 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 26/GC3, de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN
Diretor-Geral do DCTA

(Publicado no BCA nº 068, de 10 de abril de 2013.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ÂMBITO	8
2 CONCEPÇÃO	9
2.1 OBJETIVOS	9
2.2 AÇÕES CONTINUADAS:	9
3 GOVERNANÇA	10
3.1 COMPONENTES DA GOVERNANÇA	10
3.2 DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS	12
4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14
4.1 PRAZO	14
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
5.1 ÓRGÃO PROPONENTE	15
5.2 CASOS NÃO PREVISTOS	15
REFERÊNCIAS	16

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os princípios, orientações e procedimentos relativos à apropriação e manutenção de propriedade intelectual e à transferência de tecnologias no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e, no que couber, nas demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) apoiadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do DCTA, ou ainda, no que couber, nas demais organizações da Aeronáutica, não definidas como ICT, mas que venham a gerar uma criação.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 CRIAÇÃO

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

1.2.2 CRIADOR

Inventor, obtentor ou autor da criação.

1.2.3 ELO DE INOVAÇÃO

Servidores ou militares designados para assessorar as ICT na condução da política do DCTA relativa à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologias e ser responsável pela interação das ICT com o NIT/DCTA;

1.2.4 GANHOS ECONÔMICOS

Toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

1.2.5 INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

1.2.6 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT) DO COMAER

Órgão ou entidade do COMAER que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, definida nos termos da Portaria Nº 72/GC6, de 1 de fevereiro de 2007.

1.2.7 INVENÇÃO

Nova concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

1.2.8 LICENÇA DE USO E/OU EXPLORAÇÃO DE PATENTES

Outorga de direitos relativos ao uso e/ou exploração econômica da criação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no Brasil ou no país de origem, de obrigações duradouras entre as partes contratantes.

1.2.9 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO DCTA

Núcleo constituído pelas ICT do COMAER com a finalidade de gerir suas políticas de inovação e com suas atribuições previstas na Portaria N° 14/CTA/SDE, de 19 de maio de 2006.

1.2.10 PATENTE

Título de propriedade temporário outorgado pelo Estado, por força de lei, que confere ao seu titular, ou seus sucessores, o direito exclusivo de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado.

1.2.11 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

1.2.12 ROYALTY

Importância paga ao detentor patente e/ou de propriedade intelectual pelo direito de exploração, uso, distribuição ou comercialização do referido produto ou tecnologia.

1.2.13 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo de transferência de conhecimento tecnológico, podendo incluir a cessão de direitos sobre criação, bem como a licença de uso e/ou exploração de patentes, condicionadamente ou não ao pagamento de royalties ou, simplesmente, o fornecimento de tecnologia.

1.3 ÂMBITO

Esta instrução aplica-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER apoiadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do DCTA e, no que couber, às demais organizações do COMAER, que embora não sejam enquadradas como ICT, eventualmente sejam titulares de uma criação.

2 CONCEPÇÃO

2.1 OBJETIVOS

Para o cumprimento da missão institucional em ampliar o conhecimento e desenvolver soluções científico-tecnológicas para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro, os seguintes objetivos e ações continuadas são considerados para a gestão da inovação no DCTA:

- a) criação de um ambiente favorável à geração de inovações;
- b) proteção do conhecimento e exploração da propriedade intelectual associada às tecnologias que atendam às necessidades e interesses do COMAER e do DCTA;
- c) promoção da propriedade intelectual de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade;
- d) adequada retribuição às ICT e aos criadores pelo uso e/ou exploração de criações baseadas nas propriedades intelectuais registradas; e
- e) transferência dos resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento ao setor produtivo nacional, em benefício da sociedade.

2.2 AÇÕES CONTINUADAS:

- a) assegurar que as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos em parceria com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos, nos quais a propriedade intelectual das partes esteja adequadamente protegida;
- b) buscar solução de conflitos de interesse, tendo sempre em consideração, além da legislação vigente, a missão, os valores e os objetivos do DCTA;
- c) assegurar que os ganhos econômicos resultantes do uso e/ou exploração da propriedade intelectual sejam aplicados em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- d) valorizar a participação dos servidores e militares das ICT do COMAER em atividades de criação e inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária, participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT; e
- e) empreender ações de desenvolvimento de mercado de forma a assegurar que os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento alcancem o nível de maturidade tecnológica apropriada para a transferência ao setor produtivo nacional tempestivamente.

3 GOVERNANÇA

3.1 COMPONENTES DA GOVERNANÇA

3.1.1 DIVISÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (DGI) DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO (SDT) DO DCTA

3.1.1.1 Compete à DGI:

- a) coordenar os processos de gestão da inovação tecnológica no DCTA e nas ICT do COMAER, subordinadas ao DCTA;
- b) propor critérios para a proteção da propriedade intelectual no âmbito do DCTA e das ICT subordinadas ao DCTA;
- c) propor critérios para a transferência de tecnologias desenvolvidas no âmbito do DCTA e das ICT subordinadas ao DCTA;
- d) coordenar as ações de apropriação dos resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito do DCTA e das ICT subordinadas ao DCTA;
- e) empreender ações de desenvolvimento de mercado para as inovações e produtos do DCTA e das ICT subordinadas ao DCTA; e
- f) coordenar os processos de transferência de tecnologias no âmbito do DCTA e das ICT subordinadas ao DCTA.

3.1.2 INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS (ICT) DO COMAER, SUBORDINADAS AO DCTA

3.1.2.1 Compete às ICT do COMAER, subordinadas ao DCTA:

- a) disseminar internamente a cultura de proteção da propriedade intelectual;
- b) designar servidores e/ou militares para atuarem como elo de inovação e assessorá-las na condução da política do DCTA relativa à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologias, os quais também serão responsáveis pela interação das ICT com o NIT do DCTA;
- c) incluir cláusulas de proteção da propriedade intelectual nos instrumentos de cooperação e contratos de pesquisa e desenvolvimento para o setor produtivo;
- d) incentivar a transferência dos resultados dos projetos de pesquisa e desenvolvimento para o setor produtivo;
- e) promover o reconhecimento institucional dos criadores na exploração de inovações baseadas em sua propriedade intelectual;

- f) definir a titularidade e co-titularidades sobre as criações intelectuais decorrentes dos resultados da pesquisa e desenvolvimento; e
- g) gerenciar os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvidas.

3.1.3 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO DCTA

Compete ao NIT do DCTA:

- a) zelar pela manutenção da política do Comando da Aeronáutica relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) prover suporte aos pesquisadores das ICT do COMAER na redação de documentos técnicos com a finalidade de registro de direitos de propriedade intelectual de interesse do COMAER perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos similares no exterior;
- c) operacionalizar os processos de acordos sobre direitos de propriedade intelectual, de compartilhamento de propriedade intelectual e de transferência de tecnologias;
- d) executar todos os procedimentos administrativos referentes à efetivação do depósito ou registro de pedido de proteção intelectual de interesse do COMAER perante o INPI e órgãos similares no exterior;
- e) assessorar as ICT do COMAER quanto à valoração econômica das propriedades intelectuais;
- f) assessorar as ICT do COMAER nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvidas; e
- g) assessorar as ICT do COMAER nos processos de cessão de seus direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

3.1.4 GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GIA-SJ)

Compete ao GIA-SJ:

- a) realizar o pagamento de retribuições de serviços devidas ao INPI, dentro dos prazos estabelecidos por esta Autarquia Federal, solicitadas pelo NIT do DCTA;
- b) escriturar a Carta-Patente ou outro título de Propriedade Intelectual expedido pelo INPI, de acordo com as normas vigentes e com esta Instrução; e

- c) apoiar o NIT do DCTA e a ICT subordinada ao DCTA, na formalização dos processos de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, providenciando, inclusive, as execuções contábil, financeira e administrativa, decorrentes dos instrumentos jurídicos celebrados e definidos nesta Instrução.

3.2 DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

3.2.1 Quanto à apropriação e manutenção de propriedade intelectual:

- a) as ICT devem promover um sistema de reconhecimento dos criadores, independente da decisão do DCTA em proteger ou não a criação;
- b) as ICT subordinadas ao DCTA devem designar servidores e/ou militares para atuarem como elos de inovação;
- c) as solicitações de registro de proteção intelectual devem ser analisadas pelas ICT quanto ao interesse institucional, e devem ser encaminhadas à DGI para deliberação do DCTA para posterior envio ao NIT;
- d) projetos que envolvam ICT não subordinada(s) ao DCTA ou empresa(s) em cooperação com ICT do DCTA devem celebrar acordo de compartilhamento de propriedade intelectual antes de iniciada a execução do projeto; nos casos em que houver grande expertise ou anterioridade de posse de algum participante do processo, eventuais propostas de partilha desigual devem ser encaminhadas ao SDT/DGI para análise e decisão; e
- e) o NIT deve operacionalizar os processos de apropriação e manutenção de propriedade intelectual de OM do COMAER não enquadrada como ICT em favor do DCTA, conforme regulamentado pela Portaria 72/GC6, de 1º de fevereiro de 2007.

3.2.2 Quanto ao processo de transferência de tecnologias no âmbito do DCTA:

- a) os contratos de transferência de tecnologias devem ser celebrados com cláusulas de não exclusividade sempre que o contrato tenha sido adjudicado sem licitação;
- b) é obrigatório o registro ou a averbação de instrumentos jurídicos lavrados em processos de transferência de tecnologias no âmbito do DCTA junto ao órgão público competente, para todos os efeitos legais;
- c) na distribuição dos ganhos econômicos auferidos como resultado de transferência de tecnologia estabelece-se a seguinte proporção: 2/6 para o criador, 1/6 para o DCTA e 3/6 para a ICT;

- d) os ganhos econômicos auferidos pelo DCTA devem ser aplicados, preferencialmente, nas atividades de apoio ao processo de transferência de tecnologias e de fomento à inovação;
- e) os ganhos econômicos auferidos pelas ICT subordinadas ao DCTA devem ser aplicados, preferencialmente, nos laboratórios e grupos de pesquisa que geraram tal tecnologia; e
- f) estabelece-se o percentual de 5% (cinco por cento) como parâmetro para negociação do pagamento de royalties derivados do processo de licenciamento e/ou venda a terceiros da tecnologia, conforme o caso, o qual devem incidir sobre o faturamento líquido resultante da exploração comercial da tecnologia.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 PRAZO

A DGI, as ICT subordinadas ao DCTA e o NIT têm o prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta ICA, para implementar normas internas complementares à presente Instrução.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 ÓRGÃO PROPONENTE

O Subdepartamento Técnico do DCTA, por intermédio da Divisão de Gestão da Inovação, é o órgão responsável pela atualização desta Instrução.

5.2 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos nesta Instrução devem ser apresentados ao Chefe do Subdepartamento Técnico do DCTA que os analisará e encaminhará, via cadeia de comando, para decisão do Diretor-Geral do DCTA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004*. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional. Brasília, 2004.

_____. *Portaria Normativa nº 1.888/MD, de 23 de dezembro de 2010* - Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 26/GC3, de 15 de janeiro de 2010*. Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Brasília, 2010. (ROCA 20-4)

_____. *Portaria nº 72/GC6, de 1º de fevereiro de 2007*. Regulamenta o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER. Brasília, 2007.

_____. *Portaria nº 663/GC3, de 10 de setembro de 2002*. Aprova a Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília, 2002. (DCA 14-2).

_____. *Portaria nº 664/GC3, de 10 de setembro de 2002*. Aprova a Política da Aeronáutica para o Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial. Brasília, 2002. (DCA 14-3).

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria nº 149/SDE, de 17 de dezembro de 2007*. Define Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) e dá outras providências. São José dos Campos, 2008.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 46/DNO, de 2 de abril de 2012*. Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2012. (RICA 20-3).

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998*. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1998.

_____. *Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2005.

_____. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

_____. *Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001*. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências. Brasília, 2001.

_____. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.